



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 164/2021

AUTORA DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: VER. ARTHUR RUMPEL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 167 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA: 21/12/21

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: altera dispositivo da Lei nº4.275/2021, que autoriza contratação temporária de Pedreiro

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021 .

Ver. ARTHUR RUMPEL
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


Ver. ALEX WANCURA


Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO

GERAL 1125

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01-605-21

Pag. 75

Data 21/12/21


Assinatura

Hora

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 159/2021

AUTORA DO PROJETO: PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: VER. DOELI VALENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº167, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA: 21/12/21

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: altera dispositivo da Lei nº4.275/2021, que autoriza contratação temporária de Pedreiro

RELATORIA: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Senhora Prefeita Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de alterar dispositivo da Lei nº4.275 que autoriza a contratação temporária de pedreiro.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº167, de 13/12/21, está incluindo o dispositivo **podendo ser prorrogável por igual período** no art.1º da Lei nº4.275/2021, para dar seguimento dos serviços prestado por este profissional na Secretária de Educação.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021.

Ver. DOELI VALENTE DA SILVA

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. LENON BARBO

Ver. CRISTIANO BETEGA

GERAL 1125
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02.605.01 Pag. 78
Data 21/12/21

Assinatura _____ Hora _____

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi – RS

Email : cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”